



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Mafias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

LEI Nº 1.244
de 07 de 03 de 2018
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Altera a Lei Municipal nº 1236 de 06/12/2017 que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias, reembolso de despesas com alimentação e hospedagem para motoristas, reembolso de despesas e aquisição de passagens aéreas, no Município de Barra Longa-MG.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.236 de 6 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder:

I – aos motoristas, adiantamento de viagem, nas condições e limites desta lei;

II – aos Servidores Públicos Municipais, Conselheiros Tutelares e colaboradores eventuais, diária de viagem.

III – aos Servidores Públicos Municipais, Conselheiros Tutelares, colaboradores eventuais e motoristas, o reembolso de despesas de viagem, quando atendidas as seguintes situações:

- a) Quando o adiantamento concedido aos motoristas for inferior às despesas realizadas na viagem e desde que estas se encontrem dentro dos limites de valores impostos por esta lei;
- b) Quando ocorrer fato urgente / emergente, devidamente justificado por escrito, que impeça o beneficiário de requerer, em tempo hábil, o adiantamento ou a diária, em cada caso, fazendo com que o beneficiário se desloque do Município para atender o interesse público com recursos próprios.
- c) Quando se tratar de reembolso pela aquisição de passagens aéreas.”

Art.2º. O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.236 de 6 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....”



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

“§ 2º. O beneficiário do adiantamento ou reembolso, nas hipóteses dos incisos I e III do art. 1º desta lei deverão apresentar prestação de contas detalhada das despesas das viagens de cada mês, até o 5º dia útil do mês subsequente, nos moldes do Anexo V.”

Art.3º. Fica incluído o §2º-a) do art. 7º da Lei Municipal nº 1.236 de 6 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

“§2º-a). O saldo do adiantamento, entendido como a sobra entre o valor adiantado e o valor gasto deverá ser depositado na conta bancária da Prefeitura dentro do período indicado no § 2º deste artigo e o recibo de depósito integrará a prestação de contas.”

Art.4º. O § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.236 de 6 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

“§3º. Somente serão aceitos, como comprovantes de pagamento de despesas de viagem, nota fiscal, cupom fiscal ou outro documento aceito pelo regulamento do ICMS do Estado.

Art.5º. Fica incluído o §3º-a) ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.236 de 6 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

“§3º-a). Em qualquer comprovante de despesa, inclusive mediante apresentação de nota fiscal série “D”, é imprescindível que conste a quantidade, a unidade de medida, o preço unitário e o preço total.”

Art.6º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Barra Longa, 01 de março de 2018.

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



VIDE VERSO →

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

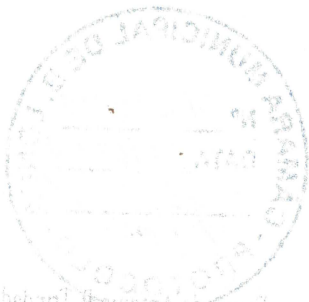
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 06 DE Março DE 2018

PRESIDENTE

José Adilson Miguel de Jesus
Presidente
CPF: 080.018.126-34



15.000.000
Câmara Municipal de Barra Longa - Minas Gerais
Rua Adm - Mar 0014-0
CPF: 080.018.126-34

AIDE VERSO



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Exmºs. Srs. Edis.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando projeto de lei para readequar alguns aspectos da Lei de despesas de viagem, buscando mais transparência no uso do Erário.

Sendo esta matéria de relevante interesse da Municipalidade, pedimos o seu deferimento.

Requeremos que em razão da relevância da matéria seja o presente projeto apreciado em caráter de urgência urgentíssima.

Barra Longa, 01 de março de 2018.

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91